



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4816-2021

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 18/12/2021 Horário 24:00

MENSAGEM Nº 81 / 2021.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei que “autoriza a concessão de subsídio tarifário ao transporte público coletivo urbano de passageiros no município de Porto Velho”.

Na proposta anterior buscou-se assegurar condições econômicas em razão da expressiva redução de demanda e a manutenção e aperfeiçoamento das ações adotadas pelo município, desde o início da emergência em saúde decorrente da pandemia do novo coronavírus. Tais medidas voltadas a adaptar a prestação desse serviço público essencial em tempos de Covid-19, foram desde a oferta de frota com significativa redução média de passageiros por veículo à implantação de descontos na tarifa, além das restrições no horário de funcionamento das atividades econômicas e sociais para diminuir o fluxo dos usuários em circulação.

A atual medida visa assegurar a continuidade da modicidade da tarifa, não com a finalidade precípua de diminuir ou isentar o valor da tarifa pública cobrada dos usuários, mas para incentivar a utilização do transporte público, que é o transporte em massa, que gera redução da poluição atmosférica e sonora, de congestionamentos, aumento da renda dos cidadãos considerando que o transporte coletivo é opção menos custosa, além da preservação do equilíbrio econômico-financeiro no contrato de concessão de serviço público de transporte público coletivo, em conformidade com as Leis Federais nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

A tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser constituída pela tarifa pública cobrada do usuário pelos serviços de transporte público coletivo municipal somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador, isto em razão da existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário, denominada deficit ou subsídio tarifário.

Com a opção do Poder Público pela adoção de subsídio tarifário, o deficit originado deverá ser coberto por receitas extra tarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrassetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo poder público delegante.

11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Ademais, há previsão expressa quanto às alterações necessárias nas peças orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, a fim de atender às despesas decorrentes do indigitado subsídio tarifário, obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Nesse contexto, tem-se a concessão de subsídio tarifário ao transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Velho como uma importante solução para a manutenção da modicidade tarifária, coadunando-se com as diretrizes da Lei da Mobilidade Urbana, como é mister, abrindo enchanças para outras fontes de custeio necessárias.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de Lei em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 13 de dezembro de 2021.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI N° 15, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4316-2021

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 28/12/21 Horário 14:33

Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao transporte público coletivo urbano de passageiros no município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º Esta Lei autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Porto Velho, sob o regime de concessão precedido de licitação, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos.

§ 1º Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros, com a finalidade de diminuir ou isentar o valor da tarifa pública cobrado dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

§ 2º A concessão do subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por meio da Lei Federal nº 12.587, de 03 janeiro de 2012 e suas alterações, prevalecendo-se o interesse público e assegurando a modicidade das tarifas, além de priorizar o transporte público coletivo e promover a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro da zona urbana municipal.

Art. 2º O subsídio autorizado no caput do Art. 1º dessa lei dar-se-á mediante compensação financeira, da diferença do custo do sistema disponibilizado a população, apurado através de planilha de cálculo da metodologia ANTP, prevista no edital e os valores arrecadados com a tarifa pública decorrente do transporte dos usuários pagantes.

§ 1º Fica o Poder Público autorizado a diminuir ou isentar o valor da tarifa pública, como forma de incentivo e promoção à utilização do transporte público coletivo urbano no Município.

§ 2º Na ocorrência de superávit tarifário, poderá o Poder Público delegante optar entre a redução da tarifa pública futura ou devolução pela concessionária do valor excedente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 3º O deficit originado deverá ser coberto por receitas extra tarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, dentre outras fontes instituídas pelo Poder Público delegante.

Art. 4º A utilização do recurso municipal para o subsídio tarifário de serviço de transporte coletivo público de passageiros deverá atender ao princípio da transparência.

Art. 5º O Poder Público deverá disponibilizar, em meio eletrônico, como site, os dados sobre os serviços de transporte público coletivo de passageiros, incluindo os recursos investidos, de forma a facilitar o acesso e a interpretação a respeito da concessão e aplicação do subsídio.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, realocadas e/ou suplementadas, se necessário.

Art. 8º Revoga-se a Lei nº 2.797, de 06 de abril de 2021.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.